

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.544/2022
A/C SR PREGOEIRO: MAYCO VIDEIRA SARTORIO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 111/2022
NOVA FRIBURGO – RJ

A HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sousa Franco, nº 513 – Vila Isabel, CEP 20551-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.304.559/0001-05, vem, em relação ao Pregão em epígrafe, respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na cláusula 21 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – INTRODUÇÃO

O Pregão tem por objeto o registro de preços para aquisição, sob demanda, de PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PACIENTES para atender às necessidades do Hospital Raul Sertão, por 12 meses, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos autos e no Termo de Referência.

II – RAZÕES DO RECURSO

1. Este recurso administrativo fundamenta-se no fato de a empresa mais bem classificada para a disputa dos itens 01/02/03/04 e 05 (pulseira identificação adulto), RAFAELA CORREA DANTAS – COMERCIAL E GRAFICA DANTAS EIRELI, apesar de ter finalizado a etapa de lances com o menor preço unitário ofertado, Para o item 01 R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), e os demais itens ao valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), apresentou em sua proposta produto da marca Própria, como mostrado a seguir:

2. Em que pese a decisão de aceitabilidade da proposta adotada pelo Pregoeiro do certame, deve ser ressaltado que, com base em evidências técnicas, o produto ofertado por aquela empresa não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3. De acordo com a tabela contida no item 2.1 do Termo de Referência, os itens 01, 02, 03, 04 e 05 refere-se a, PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO ADULTO NA COR BRANCA - COM IMPRESSÃO NA SUPERFÍCIE, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC, ANTIALÉRGICO, COM BORDAS LATERAIS DELICADAS QUE NÃO AGRIDEM A PELE. COM: 13 (+/-02) PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, AREA PARA INSCRIÇÃO COM DIMENSÃO DE 2.5X6.0CM(+/-0.5). PERMITE O USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA E POSSUEM LACRE INVIOLÁVEL EM PLÁSTICO RÍGIDO QUE PERMITE A SUA UTILIZAÇÃO DURANTE TODA A INTERNAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC. EMBALAGEM CONFORME PORTARIA DO MS. (nas cores Branca, Azul, Verde, Laranja, Vermelha) , como reproduzido a seguir:

4. O produto ofertado pela empresa declarada vencedora, RAFAELA CORREA DANTAS – COMERCIAL E GRAFICA DANTAS EIRELI, da marca Própria, sem registrado no Ministério da Saúde, não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, já que não se trata de Pulseira identificação com lacre inviolável em plástico rígido. Portanto, tal divergência na especificação denota a desconformidade da proposta com os termos do edital e, além do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I por isso deve aquela empresa ser desclassificada da disputa dos itens 01/02/03/04/05 do objeto, cabendo à Administração as medidas pertinentes quanto ao descumprimento suscitado.

5. Sobre a questão ora recorrida, impende destacar o art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 prevendo que os atos da Administração Pública estão rigorosamente vinculados às disposições do edital, como transcrito a seguir: Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (G. N.)

6. Em complemento, o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações explicita que a licitação deve ser julgada com estrita observância aos requisitos do Edital, como mostrado abaixo:

Art.43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (G. N.)

7. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, as quais são inalteráveis. Ou seja, não poderá o órgão licitante se afastar das regras Editalícias aceitar propostas que não atendam aos requisitos do edital.

8. Neste quesito, uma vez mais ressaltamos que a proposta ofertada pela empresa vencedora não atende aos requisitos do edital e, por conseguinte, deve ser desclassificada pela Administração, já que está em desconformidade com as especificações técnicas exigidas para os itens 01/02/03/04/05 do objeto da licitação.

III – CONCLUSÕES E PEDIDOS

9. Diante do exposto, evidenciou-se que a proposta apresentada para os itens 01/02/03/04/e 05 pela empresa RAFAELA CORREA DANTAS – COMERCIAL E GRAFICA DANTAS EIRELI não atende plenamente às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

10. Temos perfeita ciência da lisura desse respeitável órgão público na busca da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto em tela. No entanto, diante das razões recursais ora apresentadas, rogamos pelo acolhimento do presente recurso e, no mérito, pelo provimento, com a revisão da decisão do Pregoeiro pela não aceitação da proposta apresentada para os itens 01/02/03/04/05 e a consequente desclassificação da empresa RAFAELA CORREA DANTAS–COMERCIAL E GRAFICA DANTAS EIRELI

HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Luiz Claudio Da Silveira Lira

RG: 067.425.23-1

CPF: 912.841.047-53
Diretor Comercia

Fechar